Publicado no Jornal_____
_____
Em data de ___/___/___
Página _____

DECRETO N.º 95/2020

Altera o Decreto n.º 92/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o § 2.º do Art. 12 do Decreto n.º 92/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 12. .....
§ 2.º Ficam suspensas até a data de 15 de maio de 2020, o funcionamento das atividades descritas no Anexo I item IV, sendo que poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 2.º Altera o art. 18 do Decreto n.º 92/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 18. As academias de ginástica, musculação, clínicas de fisioterapia e pilates, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados estabelecer limite máximo de 06 (seis) pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19, sem prejuízo no que couber às disposições do Capítulo III do presente Decreto.

Art. 3.º Altera o Caput e § 2.º do art. 22 do Decreto n.º 92/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 22. Fica estabelecido o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
§ 2.º Fica obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas.

Art. 4.º Altera o inciso II do Parágrafo Único, Art. 30 do Decreto n.º 92/2020, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 30. .....
Parágrafo único: .....
II – Fica instituída multa nos seguintes termos:
a) Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) sendo pessoas físicas;
b) Multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo MEI;
c) Multa de R$ 3.000,00 (três mil) se pessoa jurídica.

Art. 5.º Altera os Anexos I e II do Decreto n.º 92/2020, passando o mesmo possuir a redação contida no anexo em apenso.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS Covid–19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

ANEXO I

ITEM I - ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS E NÃO ADIÁVEIS					**Grau de Risco**		
Atividades	***2ª à 6ª***	***Sábado***	***Domingo***	***Restrição***	**Leve**	**Médio**	**Alto**
Assistência médica e hospitalar em geral	Livre	Livre	Livre				X
Funerárias	Livre	Livre	Livre				X
Transporte coletivo, taxi e transporte de cargas em geral	Livre	Livre	Livre				X
Coleta de lixo	Livre	Livre	Livre				X
Imprensa	Livre	Livre	Livre		X		
Segurança privada	Livre	Livre	Livre		X		
Serviço Postal	Livre	Livre	Livre		X		
Serviços de Hospedagem	Livre	Livre	Livre				X
Disk-gás e água	Livre	Livre	Livre		X		
Telecomunicações e internet	Livre	Livre	Livre		X		

ITEM II - ATIVIDADES ESSENCIAIS					**Grau de Risco**		
Atividades	***2ª à 6ª***	***Sábado***	***Domingo***	***Restrição***	**Leve**	**Médio**	**Alto**
Supermercados/Mercados /Mercearias	8:00 às 19:00	8:00 às 19:00	Fechado	com restrições de espaçamento			X
Postos de Combustíveis – **Localizado no Perímetro Urbano**	7:00 às 20:00	7:00 às 20:00	7:00 às 20:00	com restrições de espaçamento			X
Postos de Combustíveis – **localizado na PR/BR**	6:00 às 20:00	6:00 às 20:00	6:00 às 20:00	com restrições de espaçamento			X
Farmácias	8:00 às 19:00	8:00 às 19:00	8:00 às 19:00	com restrições de espaçamento			X
Consultórios e Laboratórios de Análises Clinicas	7:00 às 19:00	7:00 às 19:00	Plantão	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Clinicas Veterinárias e Pet shops	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Plantão	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Agropecuárias	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Plantão	com restrições de espaçamento	X		

Restaurantes e Pizzarias (Após 20:00 até 22:00 horas atendimento por Delivery)	8:00 às 20:00	8:00 às 20:00	Delivery	com restrições de espaçamento			X
Panificadoras (Domingo das 07:00 às 19:00 horas por Delivery)	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	Delivery	com restrições de espaçamento			X
Lotéricas, Correspondente bancário e Instituições Financeiras	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento			X
Oficinas de reparação de veículos e revenda de peças em geral	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Borracharias, lavacar e serviço de guincho	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	Plantão	com restrições de espaçamento	X		
Setores Industriais	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento			X
Setores da Construção Civil	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento		X	
Comércio de Materiais de Construção	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Cabelereiros, barbearias e manicures	08:00 ás 19:00	08:00 às 19:00	Fechado	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Escritórios de Profissionais Liberais	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00	Fechado	Atendimento Individualizado com hora marcada	X		
Clínica de Fisioterapia e Pilates	07:00 ás 19:00	07:00 às 12:00	Fechado	02 pacientes por horários com hora marcada			X
Clinica odontológicas	08:00 ás 19:00	08:00 às 12:00	Fechado	Com hora marcada e restrições conforme CRO			X

ITEM III - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - PERMITIDAS					**Grau de Risco**		
Atividades	***2ª à 6ª***	***Sábado***	***Domingo***	***Restrição***	**Leve**	**Médio**	**Alto**
Comércio de Confecções, calçados, móveis, eletroeletrônicos, brinquedos e variedades	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Papelarias, Floricultura, Informática, relojoarias, óticas, perfumaria e bijuterias	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Bares e lanchonetes (proibido jogos de bilhar, cartas e etc.)	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	Fechado	com restrições de espaçamento			X

Sorveterias (Domingo 08:00 às 19:00 por delivery)	08:00 ás 19:00	08:00 às 19:00	Delivery	com restrições de espaçamento		X	
Food Truk (venda de lanches) 08:00 até as 22:00 por delivery	08:00 ás 22:00 (Delivery)	08:00 ás 22:00 (Delivery)	Delivery	Não é permitido o consumo no local			X
Academias de Ginástica e musculação	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Fechado	06 alunos que não sejam do grupo de risco com idade superior à 12 anos			X
Escolas de Idiomas e informática	08:00 às 19:00	08:00 às 12:00	Fechado	04 alunos que não sejam do grupo de risco com idade superior à 12 anos			X
Lojas de conveniências (Inclusive nos Postos de Combustíveis)	07:00 ás 20:00	07:00 às 20:00	Fechado	com restrições de espaçamento			X
Distribuidores de bebidas (Domingo 08:00 as 12:00 por delivery)	08:00 ás 19:00	08:00 às 19:00	Delivery	com restrições de espaçamento	X		
Escola de Artes Marciais	06:00 ás 20:00	06:00 às 20:00	Fechado	04 alunos que não sejam do grupo de risco com idade superior à 12 anos e medidas conforme auto termo de responsabilidade da Vigilância Sanitária			X

ITEM IV - ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS					**Grau de Risco**		
ATIVIDADES	***2ª à 6ª***	***Sábado***	***Domingo***	***Restrição***	**Leve**	**Médio**	**Alto**
Reuniões, Eventos Culturais, Esportivos e Shows	Não permitido						X
Celebrações Religiosas (presenciais)	Não permitido						X
Clinicas de Estética	Não permitido						X
Clubes Recreativos	Não permitido						X
Quadras esportivas e academias ao ar livre	Não permitido						X
Casas Noturnas	Não permitido						X

Aulas de dança	Não permitido				X
Atividades de jogos de bocha e boliche	Não permitido				X
OBS: Os graus de riscos foram classificados de acordo com a NR 4 dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.					
Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir rigorosamente o Decreto Municipal 092/2020, principalmente no que tange o artigo 14 que rege sobre o funcionamento das atividades empresariais e produtivas					

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS SANITÁRIAS DE ACORDO COM O GRAU DE RISCO DOS ESTABELECIMENTOS

Definição dos riscos das Atividades Comerciais do Município de Mangueirinha -PR, constituiu na base apontada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas). Norma regulamentadora n.º 4 serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.
O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. Deste modo, recomenda-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota deste plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao **Decreto Municipal n.º 092/2020** de 17 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas.
Obrigatório todos os Estabelecimentos Comerciais e Industriais a execução das todas as medidas de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus. O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

RISCO LEVE

a) Obrigatório disponibilização do álcool 70% como medida de higienização das mãos para os usuários e colaboradores.
b) Proibido aglomeração de pessoas.
c) Obrigatório a distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera entre outros, com afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
h) Obrigatório organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades, gestantes).
j) Proibido a entrada de criança menor de 0 a 12 anos de idade nos Estabelecimento Comercial e Industrial.
l) Manter as crianças menores de 0 a 12 anos de idade em isolamento social.
m) Obrigatório o uso massivo de máscara de toda população.
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

RISCO MÉDIO

a) Obrigatório disponibilização do álcool 70% como medida de higienização das mãos para os usuários e colaboradores.
b) Proibido aglomeração de pessoas.
c) Obrigatório a distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera entre outros, com afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
h) Obrigatório organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades, gestantes).
j) Proibido a entrada de criança menor de 0 a 12 anos de idade nos Estabelecimento Comercial e Industrial.
l) Manter as crianças menores de 0 a 12 anos de idade em isolamento social.
m) Obrigatório o uso massivo de máscara de toda população.
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

RISCO ALTO

a) Obrigatório disponibilização do álcool 70% como medida de higienização das mãos para os usuários e colaboradores. A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA).
b) Proibido aglomeração de pessoas.
c) Obrigatório a distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera entre outros, com afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) uns dos outros. Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
d) Higienização dos teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente. **(OBS: Que em medida de prevenção ao COVID-19, para uso do cartão de crédito/débito este seja manuseado/inserido pelo cliente/proprietário do cartão na máquina de cartão de crédito/débito, evitando assim o contato do mesmo pelo fornecedor/colaborador, a fim de evitar a disseminação do vírus).**
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
h) Obrigatório organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades, gestantes).
j) Proibido a entrada de criança menor de 0 a 12 anos de idade nos Estabelecimento Comercial e Industrial.
l) Manter as crianças menores de 0 a 12 anos de idade em isolamento social.

m) Obrigatório o uso massivo de máscara de toda população.
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS
Coordenadora Vigilância Sanitária
Município de Mangueirinha